



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

## DECRETO N.º 242, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2023.

**SÚMULA:** Altera o Decreto n° 238/2022 que dispõe sobre a instituição do Programa de Política Pública denominado “Compras Pato Bragado” conforme especifica e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PATO BRAGADO, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 59 combinados com a alínea "o", inciso I, do artigo 74, ambos da Lei Orgânica do Município;

Considerando os princípios que regem as licitações públicas, em especial os princípios da Razoabilidade, da Proporcionalidade e da Competitividade;

Considerando o julgamento do Mandado de Segurança Processo nº 0001692-65.2023.8.16.0112, no qual o judiciário concluiu que a cláusula de delimitação geográfica deve respeitar a previsão legal contida na Lei Complementar Municipal n. 059/2015 diz respeito a possibilidade de participação exclusiva de microempresas e empresas de pequeno porte para licitações inferiores a R\$ 80.000,00 (inciso I) ou do estabelecimento de cotas de 25% do objeto, quando se tratar de bens de natureza divisível;

Considerando o ofício nº 048/023 do Comitê Gestor Municipal de Políticas Públicas para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – CGMPE, criado por meio do Decreto nº 185, de 02 de agosto de 2021, que sugere alterações no Decreto nº 238/2022;

## DECRETA

**Art. 1º** O Art. 1º do Decreto nº 238/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica instituído o Programa de Política Pública denominado “Compras Pato Bragado” que visa aumentar a participação das microempresas e empresas de pequeno porte locais e regionais nas compras governamentais do Município de Pato Bragado, por meio de licitações destinadas exclusivamente à microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas na região IBGE 022-TOLEDO, com aplicação de benefício de prioridade de contratação as empresas sediadas no município de Pato Bragado, aplicando-se tratamento diferenciado e favorecido previsto nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123/2006, nos artigos 45 a 58

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

eletrônico N° 2957  
de 07/11/23.

Visto



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

da Lei Complementar Municipal 059/2015, conforme regulamentações e justificativas previstas neste Decreto”.

**Art. 2º** O Art. 9º do Decreto 238/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 9º** A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte localizadas na microrregião 022-Toledo do IBGE, com benefício as empresas sediadas no município de Pato Bragado, nas contratações previstas nos incisos I a III do artigo anterior, desde que:

I – Reste comprovada existência de no mínimo três microempresas ou empresas de pequeno porte, sediadas na microrregião 022-Toledo do IBGE, que desempenhem atividade compatível com o objeto da aquisição e que manifestem seu interesse em participar do processo de contratação por meio do fornecimento de orçamento no prazo estipulado pelo Município;

II – A restrição prevista no caput não resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência, cujo teto deverá ser formado por ampla pesquisa de mercado mediante bancos de preços públicos, contratações similares da Administração Pública ocorridas no período de um ano anterior à pesquisa de preços, tabelas de referência oficiais, pesquisa direta a pelo menos três fornecedores;

III – O objeto da contratação não tenha sofrido suspensão temporária nos termos do § 4º deste artigo.

**§ 1º** Será aplicada prioridade de contratação para microempresas e empresas de pequeno porte sediadas no Município de Pato Bragado, até o limite de 10% acima do melhor preço válido, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 8º.

**§ 2º** compõe a região 022-Toledo, de acordo com o IBGE os municípios de Assis Chateaubriand, Diamante do Oeste, Entre Rios do Oeste, Formosa do Oeste, Guaíra, Iracema do Oeste, Jesuítas, Marechal Cândido Rondon, Maripá, Mercedes, Nova Santa Rosa, Ouro Verde do Oeste, Palotina, Pato Bragado, Quatro Pontes, Santa Helena, São José das Palmeiras, São Pedro do Iguçu, Terra Roxa, Toledo e Tupãssi.

**§ 3º** o Município poderá utilizar o instituto da Pré-Qualificação, previsto no Art. 80 da Lei 14.133/2021, para criar um rol de microempresas e empresas de pequeno porte aptas a participarem nas contratações previstas no caput.

**§ 4º** os itens que resultarem desertos em processo licitatório lançado com a restrição prevista neste artigo, serão objeto de novo processo de contratação aberto, podendo a Administração optar pela suspensão temporária na aplicação de exclusividade regional para estes itens”.



# Prefeitura do Município de Pato Bragado

Estado do Paraná

**Art. 3º.** Fica revogado o Decreto nº 097, de 15 de maio De 2023, que dispunha sobre a suspensão dos efeitos do decreto municipal nº 238/2022 que instituiu a Política Pública Compras Pato Bragado.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

**Registre-se e Publique-se.**

Município de Pato Bragado, Estado do Paraná, aos sete dias do mês de novembro de 2023.

  
**Leomar Rohden**  
**PREFEITO DO MUNICÍPIO**